



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 663.673 - RS (2015/0035985-9)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : ALIRES MARTINS TESCH
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ FLESCH CHAVES
AGRAVANTE : CARMEN IOLANDA DA CRUZ DEODORO
AGRAVANTE : CARMEN MATHILDE L DA SILVA
AGRAVANTE : FLAVIO LUIZ MARQUES PIZARRO
AGRAVANTE : JACYR FRANCISCA DE LIMA FERREIRA BECKER
AGRAVANTE : LORI LUCIA HORN
AGRAVANTE : NILVIA PERES
AGRAVANTE : URSULINA MARIA DA FONTOURA
ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ FLESCH CHAVES
LUIZ NILSO DE ANDRADE
AGRAVADO : UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PEÇA RECURSAL SUBSCRITA POR ADVOGADO SEM INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SÚMULA 115/STJ.

1. O recurso apresentado por advogado sem poderes de representar a parte recorrente é inexistente (Súmula 115/STJ).
2. Compete à parte zelar pela correta representação processual no ato da interposição do recurso, sob pena de não conhecimento da irresignação, sendo descabida a alegação de que, a despeito da ausência de instrumento de procuração/substabelecimento, o signatário subscreveu outros documentos constantes dos autos, circunstância essa que não tem o condão de comprovar a regular representação processual.
3. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes (Presidente), Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 22 de setembro de 2015(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 663.673 - RS (2015/0035985-9)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : ALIRES MARTINS TESCH
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ FLESCH CHAVES
AGRAVANTE : CARMEN IOLANDA DA CRUZ DEODORO
AGRAVANTE : CARMEN MATHILDE L DA SILVA
AGRAVANTE : FLAVIO LUIZ MARQUES PIZARRO
AGRAVANTE : JACYR FRANCISCA DE LIMA FERREIRA BECKER
AGRAVANTE : LORI LUCIA HORN
AGRAVANTE : NILVIA PERES
AGRAVANTE : URSULINA MARIA DA FONTOURA
ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ FLESCH CHAVES
LUIZ NILSO DE ANDRADE
AGRAVADO : UNIÃO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Agravo Regimental contra decisão que desproveu o recurso.

A parte agravante alega, em síntese, que, como na hipótese dos autos foram digitalizados apenas os Embargos, não constou dos autos a procuração. Todavia, aduz que há nos autos, em outros documentos, assinatura do procurador outorgado.

Pugna pela reconsideração da decisão agravada ou pelo provimento, pelo colegiado, do Agravo Regimental.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 663.673 - RS (2015/0035985-9)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 20.8.2015.

O Agravo Regimental não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado.

Conforme já disposto no *decisum* combatido, pacífica a jurisprudência deste Tribunal Superior acerca da inaplicabilidade da providência de que trata o art. 13 do CPC em âmbito especial, devendo a representação processual estar formalmente perfeita por ocasião da interposição do recurso (EREsp 868.800/RS, Corte Especial, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 11/11/2010).

No caso, os recorrentes não procedeu à juntada da cadeia completa de procuração e/ou substabelecimento conferindo poderes ao subscritor do Recurso Especial, Dr. Francisco José Flesch Chaves, OAB/RS n.º 13.492.

A propósito:

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PEÇA RECURSAL SUBSCRITA POR ADVOGADO SEM INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SÚMULA 115/STJ.

1. O recurso apresentado por advogado sem poderes de representar a parte recorrente é inexistente (Súmula 115/STJ).

2. "Compete à parte zelar pela correta representação processual no ato da interposição do recurso, sob pena de não conhecimento da irresignação, sendo descabida a alegação de que, a despeito da ausência de instrumento de procuração/substabelecimento, o signatário do recurso estaria cadastrado no sistema processual do Tribunal e que seu nome constaria das intimações realizadas anteriormente, circunstâncias estas que não tem o condão de comprovar a regular representação processual, caso em que se mostra indispensável a apresentação do instrumento de procuração ou substabelecimento" (AgRg no REsp 1450269/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 25/11/2014, DJe 02/12/2014).

3. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg nos EDcl no AREsp 624.206/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 23/06/2015, DJe 29/06/2015)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ausente a comprovação da necessidade de retificação a ser promovida na decisão agravada, proferida com fundamentos suficientes e em consonância com entendimento pacífico deste Tribunal, não há prover o Agravo Regimental que contra ela se insurge.

Por tudo isso, **nego provimento ao Agravo Regimental.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2015/0035985-9

AgRg no
AREsp 663.673 / RS

Números Origem: 200971000351126 50293906920104047100 RS-50293906920104047100

PAUTA: 22/09/2015

JULGADO: 22/09/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: ALIRES MARTINS TESCH
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ FLESC CHAVES
AGRAVANTE	: CARMEN IOLANDA DA CRUZ DEODORO
AGRAVANTE	: CARMEN MATHILDE L DA SILVA
AGRAVANTE	: FLAVIO LUIZ MARQUES PIZARRO
AGRAVANTE	: JACYR FRANCISCA DE LIMA FERREIRA BECKER
AGRAVANTE	: LORI LUCIA HORN
AGRAVANTE	: NILVIA PERES
AGRAVANTE	: URSULINA MARIA DA FONTOURA
ADVOGADOS	: FRANCISCO JOSÉ FLESC CHAVES LUIZ NILSO DE ANDRADE
AGRAVADO	: UNIÃO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Índice da URV Lei 8.880/1994

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: ALIRES MARTINS TESCH
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ FLESC CHAVES
AGRAVANTE	: CARMEN IOLANDA DA CRUZ DEODORO
AGRAVANTE	: CARMEN MATHILDE L DA SILVA
AGRAVANTE	: FLAVIO LUIZ MARQUES PIZARRO
AGRAVANTE	: JACYR FRANCISCA DE LIMA FERREIRA BECKER
AGRAVANTE	: LORI LUCIA HORN
AGRAVANTE	: NILVIA PERES
AGRAVANTE	: URSULINA MARIA DA FONTOURA
ADVOGADOS	: FRANCISCO JOSÉ FLESC CHAVES LUIZ NILSO DE ANDRADE



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVADO : UNIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Og Fernandes (Presidente), Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.